



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 10, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre novos prazos para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2025 e altera parte do Decreto nº 08 de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 85, VI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos cobrados conjuntamente a este, a vigorar no exercício 2025.

**Art. 2º.** Fica alterado o Decreto nº 08 de 2025, de forma a não engessar as datas de pagamento do imposto, para imóveis ingressantes no decorrer do ano, causando assim dificuldades de arrecadação para o Município.

**Art. 3º.** O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, nos termos do Código Tributário Municipal obedecerá aos seguintes prazos e descontos;

I - Para pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU com vencimento em 09/05/2025;

II - Para pagamento em três parcelas consecutivas, com vencimento em 12/05/2025, 12/06/2025 e 11/07/2025.

III - Para os imóveis cadastrados de 1º de janeiro a 30 de abril, o vencimento do IPTU se dará no ano corrente, conforme inciso I e II, juntamente com os imóveis já cadastrados no sistema.

IV - Para os imóveis cadastrados de 1º de maio a 30 de setembro, o vencimento será 30 dias após o cadastro/lançamento, concedendo desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU, para pagamento em parcela única. Em caso de opção por pagamento em três parcelas consecutivas, com vencimento em 32, 62 e 92 dias após o cadastro/lançamento.

V - Para os imóveis cadastrados de 1º de outubro a 31 de dezembro, o vencimento ocorrerá no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Parágrafo único:** Para novos imóveis cadastrados no sistema de arrecadação da Prefeitura, além do cadastro de novos loteamentos e descaracterização de imóveis Rurais para Urbanos, que forem passíveis de arrecadação dentro do ano corrente, seguir-se-á com a cobrança conforme descrito nos incisos IV e V.

**Art. 4º.** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária ou postos de Arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

**Art. 5º.** Fica reajustada a Unidade Fiscal Municipal - UFM; os Tributos, Imposto e Taxas e a Planta de Valores do IPTU e ITBI em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos).

**Art. 6º.** O reajuste de que trata o art. 4º deste Decreto, foi baseado no IPCA (IBGE) janeiro de 2024 a dezembro de 2024, nos termos do Código Tributário Municipal e Decreto Municipal nº 05, de 22 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Revoga-se toda e qualquer interpretação contrária a este decreto.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 02 de julho de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira  
Prefeito Municipal